Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11766/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16979/2012
PROTOCOLO	**:**	1256263
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	FARMÁCIA SÃO JOSÉ LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PSF I, II E III, E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE “SANTA RITA DE CÁSSIA”
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.718,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PSF I, II E III, E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE “SANTA RITA DE CÁSSIA”. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 62/2011, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Selvíria*** e ***Farmácia São José LTDA-ME***, objetivando a aquisição de medicamentos contínuos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde PSF I, II e III, e a unidade mista de saúde “Santa Rita de Cássia”, com valor contratual no montante de R$ 44.718,24 (quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 16/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2011, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 10298/2013

(pp. 940/941).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 1057/1062 sua Análise, ANA – 6ICE – 17439/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 62/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 5311/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14/03/2012	17/04/2012	28/07/2015	+ 03 meses	**14/06/2012**	1032

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.718,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.718,24
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.404,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.313,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.313,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.313,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 62/2011 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 62/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat